

Aos cinco dias do mês de dezembro de Hum Mil Novecentos e Noventa e Quatro, as vinte horas na cidade de São José do Rio Preto no Estado de São Paulo, na sede provisória na rua Pedro Amaral 2045, Boa Vista, São José do Rio Preto, S.P. CEP 15010-040, reuniram-se pessoas interessadas para tratar da fundação de uma associação para trabalhar e desenvolver estratégias de combate e enfrentamento das DSTs/AIDS e lutar, pelo resgate de exercício de cidadania das pessoas vivendo com HIV/AIDS na região de São José do Rio Preto, após uma discussão prolongada, foi aprovada por consenso o nome de C.T.O - Centro de Treinamento e Orientação de DSTs/AIDS. Em seguida aprovou-se por consenso dos presentes as seguintes finalidades: a) Desenvolver e difundir experiências que facilitem a incorporação de práticas de prevenção de DSTs/AIDS. b) Combater o preconceito e a discriminação de todas as formas, associadas com as pessoas vivendo com HIV/AIDS e seus familiares. c) Resgatar o exercício de cidadania das pessoas vivendo com HIV/AIDS. d) Desenvolver programas de educação em prevenção às DSTs/AIDS para a comunidade em geral ou para populações específicas. O estatuto, já elaborado é assunto da pauta da assembleia, onde passará pela apreciação de todos os presentes. Em seguida o senhor Júlio Cesar Figueiredo Caetano, pediu o uso da palavra para colocar a definição dos cargos a serem assumidos pelos presentes a seguinte composição da diretoria e Conselho Fiscal eleita: Presidente: Júlio Cesar Figueiredo Caetano, Vice-Presidente: Renato Villanova Benages, Secretário: Carlos Alberto Achilles, Secretário Adjunto: Adriano Sanches Miguel, Tesoureiro: Aguinaldo Coelho, Conselho Fiscal: Edna Cristina Oliveira Thomé de Souza, Júlio Cesar Mairano, Rosa Maria Figueiredo de Oliveira. Em seguida o senhor Renato Villanova Benages pediu o uso da palavra, onde levou ao conhecimento de todos o estatuto social do C.T.O. para que fosse apreciado e discutido capítulo por capítulo e ao terminar a leitura o Presidente Júlio Cesar Figueiredo Caetano, colocou em discussão e realizado a votação foi aprovado por unanimidade de votos pelos presentes. Encerrada a assembleia geral às vinte e duas horas na sede provisória do C.T.O. Nada mais tendo a relatar, eu, Carlos Alberto Achilles, redigi e lavrei a presente ata, e que vai por mim e pelo presidente assinada.

CARLOS ALBERTO ACHILLES
Secretário

JÚLIO CESAR FIGUEIREDO CAETANO
Presidente

RELACÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO C.T.O. - CENTRO DE TREINAMENTO E ORIENTACÃO DE DSTs/AIDS.

PAGO

Presidente: JÚLIO CESAR FIGUEIREDO CAETANO, Brasileiro, aposentado, portador do RG 15.205.514-9 e CPF 025.863.578-92 residente a rua Capitão José Maria 1459, Jardim Urano. Solteiro.

Vice-Presidente: RENATO VILLANOVA BENAGES, Brasileiro, Psicólogo, portador do RG 15.625.001 e CPF 060.838.758-46 residente rua Coronel Spínola de Castro 4365 ap. 181-B, Imperial. Solteiro.

Secretário: CARLOS ALBERTO ACHILLES, Brasileiro, Autônomo, portador do RG 23.853.498-4 e CPF 254.963.238-94, residente rua Capitão José Maria 1459, Jardim Urano. Solteiro.

Secretário Adjunto: ADRIANO SANCHES MIGUEL, Brasileiro, Autônomo, portador do RG 19.581.643 e CPF 169.759.718-11 residente rua Totó Duarte 402, Vila Angélica. Solteiro.

Tesoureiro: AGUINALDO COELHO, Brasileiro, Estilista, portador do RG 14.726.861 e CPF 044.406.578-42 residente a avenida Constituição 1474, Boa Vista. Solteiro.

1º Conselho Fiscal: EDNA CRISTINA OLIVEIRA THOMÉ DE SOUZA, Brasileira e Professora, portadora do RG 17.521.584 e CPF 048.054.208-20 residente rua Olavo Guimarães Correa 530, e Jardim Ouro Verde. Casada.

2º Conselho Fiscal: JÚLIO CESAR MAIORANO, Brasileira, Estud. Arquitetura portador do RG 000.711.262 e CPF 070.720.568-90 residente rua Antonio Munia 1536, Jardim do Bosque. Solteiro.

3º Conselho Fiscal: ROSA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Brasileira, Comerciante portadora RG 6.814.547 e CPF 025.773.508-99 residente a rua Padre Salesiano 596, Jardim João Paulo II. Divorciada.

JÚLIO CESAR FIGUEIREDO CAETANO

CARLOS ALBERTO ACHILLES

AGUINALDO COELHO

JÚLIO CESAR MAIORANO

RENATO VILLANOVA BENAGES

ADRIANO SANCHES MIGUEL

EDNA CRISTINA OLIVEIRA THOMÉ DE SOUZA

ROSA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

São José do Rio Preto, 05 de dezembro de 1994.

R E Q U E R I M E N T O

São José do Rio Preto, 11 de Julho de 1995.

Ao

CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Gumercindo de Seta

DD. Oficial

Rua Bernadino de Campos 4054

Nesta

Requeiro à Vossa Senhoria o registro do Estatuto Social do C.T.O - Centro de Treinamento e Orientação de DSTs/AIDS, uma associação civil, sem fins lucrativos que tem como princípio fundamental desenvolver programas de educação em prevenção de DSTs/AIDS para a população em geral.

Segue em anexo estatuto social, Ata de fundação, livro, Ata, relação dos membros da diretoria.

Solidariamente,


Júlio César Figueiredo Caetano
Presidente

Em Cartório de Reg. Pes. Jurid. de São José do Rio Preto, SP.
em 11 de Julho de 1995 - 11h00 - 11h30
Em 11 de Julho de 1995 - 11h00 - 11h30

Recebi em (s) Fim(s) para o
JULIO CESAR FIGUEIREDO CAETANO 15744
Rio Preto, 11 de Julho de 1995 - Cod. 15744
Em 11 de Julho de 1995 - 11h00 - 11h30

(R) LUCIANO SECHES MENCOP - SUBSTITUTO DO TABELA
Cada Firma - Valor: R\$ 0,46 - Horas: 14/70

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

CARTÓRIO DE REG. PES. JURÍD.
S. J. DO RIO PRETO - SP.
MICROF SOB. Nº 3585

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º O C.T.O. - Centro de Treinamento e Orientação de DSTs/AIDS é uma Organização Não-Governamental (Associação civil) sem fins lucrativos fundada no dia cinco de dezembro de Hum Mil Novescentos e Noventa e Quatro, com sede e foro no município de São José do Rio Preto do Estado de São Paulo, na rua Pedro Amaral 2045, tem caráter educativo, informativo, mobilizador e reivindicatório e com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.
- Art. 2º O C.T.O. é pessoa jurídica de direito privado não tendo vinculação a nenhum partido político, grupo religioso.
- Art. 3º A denominação C.T.O. - Centro de Treinamento e Orientação e de DSTs/AIDS foi aprovada na primeira reunião da diretoria provisória, em 05 de Dezembro de 1994 e referendada na aprovação deste estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

- Art. 4º Constitui finalidade fundamental do C.T.O. desenvolver programas de Educação em prevenção das DSTs/AIDS para a população em geral ou população específicas e resgatar o exercício de cidadania das pessoas vivendo com HIV/AIDS.
- Art. 5º Constituem finalidades específicas do C.T.O.:
- A) - Combater a AIDS e seus efeitos:
 - I - Desenvolver projetos/programas de prevenção às DSTs/ e AIDS dirigido a toda comunidade conforme as possibilidades do C.T.O., podendo estes projetos/programas serem em conjunto com outras organizações.
 - II - Elaborar, reproduzir material informativo ou educativo de DSTs/AIDS.
 - III- Participar de Campanhas de prevenção à AIDS, individualmente ou em conjunto com outras organizações.
 - IV - Participar de fórum relativos à saúde (Comissões Municipal, Estadual de prevenção e controle à AIDS, Conselhos e de Saúde e outros afins).
 - V - Participar em debates, encontros e entrevistas as quais beneficiem a prevenção de DSTs/AIDS.
 - VI - Acompanhar as ações governamentais e não-governamentais sempre com senso crítico tanto à nível federal, Estadual e Municipal.
 - VII- Assessorar na elaboração e execução de projetos/programas de prevenção de DSTs/AIDS de outras organizações.

Quintana

[Assinatura]

B) - Defender os direitos humanos das Pessoas vivendo com HIV/AIDS:

DECRETO - SP.
MICROF. SOB. Nº 3585

- I - Conscientizar as pessoas vivendo com HIV/AIDS de seus direitos humanos.
- II - Contribuir para a coleta e organização de informação e a produção de conhecimentos relativos às DSTs/AIDS.
- III- Conscientizar a população em geral que a informação, e a educação é uma eficaz no enfrentamento das DSTs/AIDS.
- IV - Combater qualquer manifestação de discriminação e preconceitos relativos à AIDS.
- V - Promover intercâmbio com outras organizações à nível nacional e internacional.
- VI - Reinvidicar uma política de educação sexual nas escolas.
- VII- Criar mecanismos que possibilitem o resgate do exercício de cidadania das pessoas vivendo com HIV/AIDS e seus familiares.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São associados do C.T.O. as pessoas físicas maiores de 18 anos, residentes em território nacional, que aceitem o presente estatuto e que tenham formalizado sua inscrição, junto ao C.T.O.

Art. 7º Os associados não respondem conjunta e nem subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações do C.T.O.

Art. 8º O C.T.O. é constituído por número ilimitado de associado, distinguidos por 03 (três) categorias:

I - ASSOCIADO FUNDADOR, são aqueles que participaram efetivamente na fundação da associação, relação esta de associados, que deverá estar transcrita na ata da segunda reunião de diretoria, após a posse da mesma. O associado Fundador terá direito vitalício de votar e ser votado.

II - ASSOCIADO CONTRIBUINTE, são aqueles que contribuem mensalmente, trimestralmente e semestralmente com a associação e tenham sua ficha de contribuinte numerada e registrada em livro ata próprio, sempre atualizada, somente o titular da ficha terá direito de voto e ser votado.

III- ASSOCIADO VOLUNTÁRIO, são aqueles que colaboram direta ou indiretamente nos trabalhos desenvolvidos pela associação e não recebam remuneração, deverão ter sua ficha e cadastral numeradas e datadas e registradas em livro ata próprio e sua ficha deverá ter aprovação de um membro da diretoria.

§ Único - Todo associado voluntário que não comparecer justificativa por um período máximo de 30 dias será automaticamente desligado, e o mesmo somente terá direito a voto e ser votado após um período mínimo de 06 (seis) meses do preenchimento e aprovação de sua ficha.

Quintana

Quintana

Art. 9º Constituem direitos dos Associados do C.T.O.:

- I - Propor, discutir e votar na Assembléia geral.
- II - Votar e ser votado para cargos da diretoria respeitando o parágrafo único do Artigo 8º e 10º do presente estatuto.
- III - Participar de qualquer evento promovido pelo C.T.O. .

Art. 10º Constituem deveres dos Associados do C.T.O. :

- I - Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto.
- II - Participar das atividades do C.T.O. .
- § Único - O associado contribuinte para votar e ser votado, em qualquer estância deverá estar em dia com a tesouraria.

Art. 11º Poderão ser aplicadas sanções aos associados do C.T.O. que firam o presente estatuto.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º O C.T.O. é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Coordenações.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEÍAS GERAIS

Art. 13º A assembléia Geral é o órgão soberano e deliberativo do C.T.O. sendo constituída por todos os associados do C.T.O., respeitando-se o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º do presente estatuto.

§ 1º - As pessoas não forem associados do C.T.O. será garantido apenas o direito de voz, mas não de voto.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovada por metade mais um dos associados presentes.

Art. 14º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocação da diretoria através de sua secretária com antecedência de 15 (quinze) dias através de Edital afixado na sede da associação e pela imprensa local.

§ Único - Em primeira chamada, a assembléia Geral deliberará, com a presença de 50% mais um de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.

Art. 15º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da diretoria ou quando solicitado por 50% mais um de seus associados, com antecedência mínima de 10 (deis) dias.

§ 1º - As assembléias gerais extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo a sua convocação.

de Quintana

de Quintana

§ 3º - Apenas associados do C.T.O. poderão votar ou ser vota-
do nas chapas concorrentes à diretoria.

§ 4º - Em caso de renúncia de membros da diretoria deverá
ser comunicado ao Presidente por escrito. **CARTÓRIO DE REG. PES. JURÍD.**
S. J. DO RIO PRETO - SP.

Art. 20º Compete à Diretoria:

MICROF. SOB. Nº 3585

- I - Convocar a assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.
- II - Executar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral.
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social.
- IV - Criar comissões de trabalho quando for necessário.
- V - Preparar o relatório anual sobre as atividades do C.T.O.
- VI - Criar e dissolver as coordenações e comissões do C.T.O.
respeitando o artigo 28º do presente estatuto.
- § Único - A diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente
e extraordinariamente quando for necessário.
- VII- Elaborar e aprovar o regimento interno o qual discipli-
nará o funcionamento de sede, das reuniões e outros.

Art. 21º Compete ao Presidente do C.T.O.:

- I - Presidir e coordenar as reuniões de diretoria e das as-
sembléias gerais.
- II - Convocar a diretoria para reuniões ordinárias e extraor-
dinárias.
- III- Gerir com o tesoureiro da diretoria os documentos refe-
rentes à gestão financeiras do C.T.O.
- IV - Representar o C.T.O. em juízo ou extrajudicialmente.
- V - Assinar toda correspondência e documentos emitidos pelo
C.T.O.
- VI - Delegar poderes a outro membro da diretoria.
- VII- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social.
- § Único - Não cabe ao Presidente responder subsidiariamente
pelo C.T.O.

Art. 22º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimen-
tos.
- II - Assinar os documentos da tesouraria, inclusive manter e
contas em bancos.

Art. 23º Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente e Vice-Presidente em suas falta
e impedimentos.
- II - Encarregar-se das atas das reuniões e assembléias reali-
zadas.
- III- Fazer as convocações para as reuniões e assembléias.
- IV - Redigir as correspondência do C.T.O.
- V - Redigir os relatórios do C.T.O.
- VI - Elaborar e organizar juntamente com o Presidente as pau-
tas das reuniões e assembléias.

Art. 24º Compete ao Secretário Adjunto:

- I - Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o término.
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao secretário.
- IV - manter em dia o arquivo e o fichário dos associados do
C.T.O.

Quintana

- I - Organizar e dirigir a Tesouraria.
 - II - Manter em ordem e em dia o livro caixa.
 - III- Cobrar e receber as mensalidades, contribuições e doações em dinheiro ou espécie.
 - IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral.
 - V - Apresentar relatórios das receitas e despesas mensalmente ao Presidente, nas reuniões de diretoria.
 - VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.
- § Único - Na falta do Tesoureiro, qualquer outro membro da diretoria poderá substituí-lo em suas funções, comunicado a Presidente.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (treis) membros eleitos pela assembléia geral.

§ 1º - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em assembléia geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade.
 - II - Examinar o balancete anual apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito.
 - III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria.
 - IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- § Único - O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO VI - DAS COORDENAÇÕES

Art. 28º As coordenações serão constituídos e terão as suas funções determinadas pela diretoria, e aprovadas pela Diretoria conforme a necessidade C.T.O.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO C.T.O.

Art. 29º O Patrimônio social do C.T.O. será constituído de:

- I - Mensalidades de um valor mínimo de R\$5,00 (Cinco Reais) para associados contribuinte.
- II - Contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais.
- III- Rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pelo C.T.O.

§ Único - Ainda que sem fins lucrativos o C.T.O. poderá constituir renda visando a sua aplicação na sequência dos objetivos da mesma, sendo necessário o registro de forma contábil.

Alf

Alf

Alf

IV - Bens moveis, imóveis, obras de artes, que possuir ou venha a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal.

Art. 30º Os bens patrimoniais do C.T.O. são inalienáveis enquanto jul

judgados de utilidade para o C.T.O.

§ Único - Os bens móveis e imóveis, ser patrimoniados e registrados em livro ata específico.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º O C.T.O. somente poderá ser dissolvido:

I - Por decisão de tres quartos de seus associados em assembléia extraordinária convocada para esse fim.

Art. 32º Em caso de dissolução do C.T., todos os seus bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

§ 1º - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na assembléia convocada para a dissolução do C.T.O.

Art. 33º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados, serão interamente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelo exercício do cargo.

§ 1º - O C.T.O. deverá pagar as despesas de seus membros quando estes estiverem representando o C.T.O. em quaisquer situação, perante comprovação, dentro das possibilidades do C.T.O. e aprovado pela diretoria.

§ 2º - Que o C.T.O. fique aberto a possibilidade de contratar funcionários quando necessitar e tiver fundos..

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34º O presente estatuto passará a vigorar a partir do momento de seu registro.

Art. 35º O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para a qual foi eleita.

Art. 36º O presente estatuto poderá ser modificado por preposição da diretoria, através de deliberação de assembléia geral extraordinária, convocada para tal fim.

São José do Rio Preto, 05 de Dezembro de 1994.

Quintana
JÚLIO CESAR FIGUEIREDO CAETANO
Presidente

Carlos Alberto Achilles
CARLOS ALBERTO ACHILLES
Secretário

CAPTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO	
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E ANEXO	
Valor sobre o papel(a) <i>Registro</i>	R\$ <i>1,95</i>
e de emenda	R\$
Ac. Est. do	R\$ <i>0,52</i>
do I. P. G. D.	R\$ <i>0,39</i>
Ac. Est. (L)	R\$ <i>0,46</i>
Aluguel	R\$ <i>—</i>
TOTAL	R\$ <i>3,32</i>
RECIBO:	<i>f</i>